



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2331/06

(Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder o parcelamento de débitos fiscais, inscritos ou não na dívida ativa e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos contribuintes, inscritos ou não na Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Mirandópolis, o parcelamento de suas dívidas, ainda que em fase de cobrança judicial, referentes a créditos tributários provenientes de impostos, taxas, contribuições de melhoria e tarifas ou preços públicos de qualquer natureza, e não liquidados no exercício financeiro em que foram lançados.

§ 1º - O parcelamento a que se refere o "caput" do presente artigo deverá ser requerido pelo contribuinte junto à Diretoria da Fazenda - Setor de Receita e Tributação da Prefeitura Municipal de Mirandópolis, a quem caberá verificar a regularidade do pedido e decidir a respeito do mesmo.

Art. 2 O parcelamento poderá ser efetuado em até 24 (vinte) parcelas mensais, corrigidas monetariamente, acrescidas dos juros legais e demais acréscimos previstos em lei.

§ 1º - A quantidade de parcelas mensal poderá ser superiores a 24 (vinte e quatro), desde que constatado pelo Departamento Social da Prefeitura tratar-se de contribuinte carente, não podendo a mesma ser inferior a R\$ 15,00 (quinze reais).

§ 2º- O pagamento parcelado será feito mediante recolhimento em Guia de Arrecadação de Recolhimento Municipal, devidamente visada pela Procuradoria Jurídica do Município e pela Diretoria da Fazenda, Setor de Receita e Tributação, podendo ser dispensada a emissão de carnê de recolhimento.

§ 3º- O disposto nesta Lei, aplica-se ao saldo devedor de acordos de parcelamentos anteriormente firmados e/ou em andamento.

Art.3º O pedido de parcelamento implica na total e irrestrita confissão do débito fiscal, bem como na renúncia às defesas e/ou recursos administrativos, além da automática desistência dos já interpostos.

Art.4º O acordo de parcelamento considera-se:



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

I - Celebrado, com o recolhimento da primeira parcela concomitantemente com a protocolização do pedido de acordo;

II - Denunciado, com a falta do recolhimento dentro do prazo estipulado, de mais de duas parcelas.

Art.5º O crédito fiscal objeto de acordo de parcelamento será considerado extinto após o resgate da totalidade das prestações.

Art.6º Quando o parcelamento tiver como objeto créditos cuja cobrança se encontra na via judicial, o acordo somente considerar-se-á celebrado se o contribuinte efetuar o pagamento integral das custas processuais, honorários advocatícios e demais despesas do processo, bem como, celebrar termo de acordo, que será juntado cópia ao processo judicial, que será sobrestado até a complementação do pagamento.

Parágrafo Único - Aplica-se a este artigo o disposto no inciso II do artigo 4º, prosseguindo-se a execução do saldo remanescente.

Art.7º Quando o parcelamento tiver como objeto dívidas não cobrada judicialmente, e não for paga, até duas das prestações, na data do vencimento, será providenciadas a inscrição da dívida e a imediata execução judicial.

Art.8º As providências necessárias ao atendimento do disposto nesta Lei serão determinadas e adotadas pela Procuradoria Jurídica do Município.

Art.9º As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 04 - Administração Financeira - 4.1 - Finanças - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, suplementadas se necessário.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 19 de abril de 2006.

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

MARIA INES MOLINA MARTINS BUZO
Diretora Geral de Administração